



LEIS

LEI Nº 4.758, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“Altera a denominação do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e altera a Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 1.813, de 20 de março de 1992, e reorganizado pela Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º A ementa da Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”

Art. 3º A Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, criado pela Lei nº 1.813, de 20 de março de 1992, fica reorganizado na conformidade desta Lei.” (NR)

“Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política de atendimento à pessoa idosa no Município de Itanhaém, mediante as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar às pessoas idosas, nas áreas de sua competência;

II - propor estudos que visem garantir ou ampliar os direitos das pessoas idosas, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

III - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar as pessoas idosas;

IV - incrementar a organização e a mobilização das pessoas idosas;

V - sugerir, estimular e apoiar a elaboração e o desenvolvimento de projetos e atividades que tenham em mira a participação das pessoas idosas em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das pessoas idosas;

VII - apoiar realizações concernentes às pessoas idosas, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados às pessoas idosas;

.....” (NR)

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público, estes sem limite de idade e 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil, estes com idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, que se dediquem aos trabalhos com pessoas idosas.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas idosas.

.....” (NR)

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências.” (NR)

“Art. 6º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de outubro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.534/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.759, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
15.451.0013.1033	Pavimentação de Ruas e Avenidas
422	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 2.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros estaduais mediante convênio firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de outubro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 16.575/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.629, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“Convoca a 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de favorecer o debate sobre a emergência climática e colher propostas para essa agenda política,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 5 de dezembro de 2024, a partir das 13h, na sede da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém – ACAI, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 757, Centro, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA.

Parágrafo único. O tema será debatido em torno de 5 (cinco) eixos temáticos:

I - Mitigação;

II - Adaptação e preparação para desastres;

III - Justiça Climática;

IV - Transformação Ecológica;

V - Governança e Educação Ambiental.

Art. 2º A Conferência Municipal do Meio Ambiente tem por objetivos:

I - incentivar a ampla participação da população na construção de propostas para o enfrentamento da emergência climática, em seus 5 (cinco) eixos temáticos;

II - eleger, dentre as pessoas participantes, a delegação que representará o Município de Itanhaém na Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Art. 3º A Conferência Municipal do Meio Ambiente será organizada e coordenada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação própria da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de outubro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.